SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0017315-46.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Inventário e Partilha
Requerente: Maryana Camile Domingos e outros
Requerido: Claudemir Donizeti Domingos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 225/228 dos autos, dos bens deixados pelo falecimento de CLAUDEMIR DONIZETTI DOMINGOS passado a favor de MARIA CLÁUDIA GRACIOLLI DOMINGOS e outros, estando ressalvado erro de conta e direitos de terceiros.

Expeça-se, oportunamente, o competente Formal de Partilha.

Sem dúvida, como observado pelo Ministério Público (fls. 231v°), cabe à inventariante promover a oportuna sobrepartilha de bens ainda não arrolados, assim que disponíveis para tanto.

Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

Após, arquive-se anotando-se.

P.R.I., dando-se ciência do M.P.

São Carlos, 10 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA